



**JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA PRES n. 451/2008

Dispõe acerca da jornada de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás no período das Eleições.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando a Resolução TSE n. 22.579, de 30 de agosto de 2007, que regulamenta o Calendário Eleitoral das Eleições de 2008,

Considerando que a partir de 05 de julho até proclamação dos eleitos, os cartórios eleitorais e a secretaria do Tribunal permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados em regime de plantão (art. 16, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990),

Considerando a literalidade dos arts. 3º e 6º da Portaria PRES/TRE/GO n. 222, de 27 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Somente serão autorizadas a realização das horas extras durante os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), considerados no período de 90 (noventa) dias que antecedem e sucedem as eleições, aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



**JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Os servidores que prestarem trabalhos extraordinários somente aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados considerando a imposição legal do plantão, conforme dispõem o art. 16, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 e a Resolução TSE n. 22.579, de 30 de agosto de 2007, podendo, neste caso, adotar a jornada de trabalho de 07 (sete) horas diárias, em caráter ininterrupto, e 35 (trinta e cinco) horas semanais conforme disposto no art. 1º da Portaria PRES/TRE/GO n. 222, de 27 de abril de 2007.

§ 2º. Os servidores que não realizarem horas extras durante os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, continuarão cumprindo a jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, em caráter ininterrupto, e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. O controle da frequência ordinária e das horas extras trabalhadas ficará a cargo dos titulares das unidades do Tribunal, dos Juízes Membros e do Juiz Eleitoral respectivo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor – Geral desta Casa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do presente ato.

CUMPRA-SE e ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
Presidente